Vinicius Santos Nunes

12508120

FLP0101

**Texto:** Leviatã Ou matéria, forma e poder de uma república eclesiástica e civil – Caps XVII, XVIII e XIX

1ª parte: **Sobre as definições gerais de República.** (§§ 1 - 15)

Hobbes nessa primeira parte expõe as definições gerais da República. Para o autor, o papel da República é garantir a segurança individual dos homens, dadas as premissas dos capítulos anteriores sobre as leis naturais do homem e seu constante estado de guerra de todos contra todos.

1. §1 - Hobbes expõe que a finalidade da república é a segurança individual do homem
2. §2 - Essa segurança não se alcança através das leis da natureza. É preciso que os pactos sejam sustentados pela Espada
3. **§§**3 e 4- Essa segurança tampouco é alcançada pela associação de poucos homens ou famílias, nem por uma grande multidão, a não ser que seja dirigida por um só julgamento
4. §5 - Não basta que esse julgamento seja por um curto período de tempo. É necessário que seja permanente
5. §§6 ao 12 - O autor expõe por que outros animais (como as formigas) vivem em sociedade sem outra orientação. Os argumentos são: 1 - Outras criaturas não possuem senso de honra e dignidade. 2 - Não há diferença entre bem comum e bem individual. 3 - Essas criaturas não possuem o uso da razão. 4 - Não possuem senso de bem e mal. 5 - São incapazes de distinguir dano e prejuízo. 6 - O acordo entre as criaturas é natural
6. §13 - A única maneira de instituir um poder comum é conferir toda sua força e poder a um só homem. Eis a geração da república
7. Definição de república para Hobbes: "Uma pessoa de cujos atos uma grande multidão, mediante pactos recíprocos uns com os outros, foi instituída por todos como autora, de modo que ela pode usar a força e os recursos de todos, da maneira que considerar conveniente, para assegurar a paz e a defesa comuns" (Hobbes, 1651, página 148)
8. §14 - Aquele que possui o poder é chamado soberano, todos os demais são súditos
9. §15 - Esse poder soberano pode ser adquirido de forma natural (pais em relação aos filhos ou através da guerra), ou por instituição (comum acordo entre os homens)

2ª parte: **Sobre a Instituição República e os direitos dos Soberanos** (§§ 16 - 35)

Neste bloco, Hobbes define a instituição da República e discorre sobre os direitos dos soberanos. São tais direitos que, segundo o autor, são fundamentais para que se mantenha a paz.

**2.1 – Definições de uma República Instituída** (§§ 16 e 17)

Hobbes delimita o terreno da república instituída, como também relaciona a república instituída com a figura do soberano.

1. §16 - Hobbes define o que é uma república instituída: quando os homens pactuam em escolher um homem ou uma assembleia de homens que terá o direito de os representar. O direito de soberano se estende aos que votaram a favor e aos que votaram contra.
2. §17 - "É desta instituição da república que derivam todos os direitos e faculdades daquele ou daqueles a quem o poder soberano é conferido"(Hobbes, 1651, página 149)

**2.2 – Direitos dos Soberanos** (§§ 18 - 35)

Neste bloco, Hobbes expressa as propriedades dos direitos dos soberanos e discorre sobre quais são e suas justificativas partindo sempre da premissa da necessidade de tais direitos para garantir a paz num cenário de guerra de todos contra todos.

1. §18 - 1 - Os súditos não podem mudar a forma de governo
2. §19 - 2 - Não se perde o direito ao poder soberano
3. §20 - 3 - Ninguém pode, sem injustiça, protestar contra a instituição do poder soberano apontado pela maioria
4. §21 - 4 - Não há justiça nas acusações que o súdito faça aos atos dos soberanos
5. §22 - 5 - Nada que o poder soberano faz pode ser punido pelo súdito
6. §23 e 24 - 6 - O soberano é juiz do que é necessário para a paz e defesa dos seus súditos
7. §25 - 7 - O direito de fazer regras pelas quais todos os súditos possam saber o que lhes pertence, e nenhum outro súdito pode tirar-lhes sem injustiça
8. §26 - 8 - Também ao soberano pertence a autoridade judicial e a decisão das controvérsias
9. §27 - 9 - Ao soberano compete fazer a guerra e a paz, como lhe parece melhor
10. §28 - 10 - Cabe ao soberano escolher todos os conselheiros e ministros, tanto da paz como da guerra
11. §29 - 11 - Cabe também o direito de compensar de punir, e (quando nenhuma lei precedente tenha determinado a sua medida) de fazê-lo a seu arbítrio
12. §30 - 12 - Criação de leis de honra e avaliação pública de dignidade
13. §31 e 32 - Hobbes afirma que todos os direitos citados acima são "incomunicáveis e inseparáveis" (Hobbes, 1651, página 155) da figura do soberano. Em outras palavras, esses direitos são indivisíveis. Uma vez indivisível esse direito, ele só pode ser desvinculado da figura do soberano sob sua renúncia.
14. §33 e 34- Hobbes sustenta que o poder e a honra dos súditos espairecem perante a honra e poder indivisível do soberano. O autor também afirma que é absurdo dizer que a união dos súditos pode ter mais poder que a pessoa do soberano
15. §35 - O autor conclui o capítulo apontando que se pode levantar a questão da miséria dos súditos perante ao poder ilimitado do soberano. Com relação a isso, Hobbes mostra que tal condição é um pequeno preço a pagar pelos homens para que a paz entre os súditos seja garantida, e as condições necessárias para vencer o inimigo em caso de guerra

3ª parte: **Sobre os tipos de República e Sucessão do Soberano** (§§ 36 - 58)

**3.1 – Definições dos tipos de República** (§§ 36 - 38)

Hobbes neste bloco define os três tipos de repúblicas: Monarquia, Democracia e Aristocracia.

1. §36 - Hobbes sustenta a existência de três formas de república: Monarquia - "Quando o representante é um só homem”, Democracia - "Quando é uma assembleia de todos os homens que se unem" e Aristocracia - "Quando é uma assembleia apenas de uma parte" (Hobbes, 1651, página 158). Hobbes também afirma que não podem haver outras formas de governo, já que o poder do soberano é pleno e indivisível, e o poder precisa pertencer a um ou mais homens
2. §37 - Tirania e oligarquia são apenas outros nomes para monarquia e aristocracia (quando essas formas são detestadas)
3. §38 - Hobbes também aponta que os representantes subordinados ao soberano podem ser perigosos, sendo imprescindível que se tome cuidado com outras maneiras de representação geral

**3.2 –** **Comparação entre as monarquias e as assembleias soberanas** (§§ 39 - 45)

Neste bloco, o autor compara fatores entre as monarquias e as assembleias como os conflitos de interesse público e privado e recebimento de conselhos. De forma geral, Hobbes argumenta sobre os benefícios da monarquia em relação às assembleias.

1. "A diferença entre essas três espécies de república não reside numa diferença de poder, mas numa diferença de conveniência, isto é, na capacidade para garantir a paz e a segurança do povo, fim para a qual foram instituídas" (Hobbes, 1651, página 160)
2. Hobbes afirma que na maior parte dos casos, quando há conflitos entre os interesses públicos com os interesses pessoais, o homem tende aos interesses pessoais, uma vez que tende mais a paixão que a razão. É em detrimento disso que Hobbes afirma que a melhor alternativa é alinhar os interesses públicos e pessoas na pessoa do soberano. §39
3. §40 - Hobbes discorre sobre os conselhos recebidos por parte do soberano monarca contrapondo à assembleia, e mostra que o monarca pode ouvir quem julga melhor com o sigilo garantido. Já nas assembleias: "na sua maioria são mais versadas na aquisição de riquezas do que na de conhecimentos" (Hobbes, 1651, página 161)
4. §41 - Segundo Hobbes, as resoluções de um monarca estão sujeitas somente as incoerências da natureza humana. Já nas assembleias as inconsistências podem surgir tanto da natureza dos homens quanto do caráter representativo dos indivíduos que compõe a assembleia
5. §42- Hobbes também argumenta ser impossível um monarca descordar de si mesmo, seja por interesse ou por inveja
6. §44 - Para Hobbes "há na monarquia o inconveniente de ser possível a soberania ser herdada por uma criança, ou por alguém incapaz de distinguir o bem e o mal [...] Mas dizer que é inconveniente pôr o uso do poder soberano nas mãos de um homem ou de uma assembleia é dizer que todo governo é mais inconveniente do que a confusão e a guerra civil" (Hobbes, 1651, página 162)
7. §45 - Hobbes esclarece sobre os questionamentos que podem surgir sobre outros tipos de repúblicas, mas que essas são ramificações que acabam convergindo para monarquias, democracias e aristocracias

**3.3 – Sobre a Sucessão** (§§ 49 – 58)

Hobbes dedica este bloco para explicar a necessidade da sucessão na República para que o estado de paz permaneça após a morte do(s) soberano(s). Além da necessidade, o autor também fala sobre de qual forma tal sucessão deve acontecer.

1. §49 - O autor define o conceito de eternidade artificial, que dado a condição mortal dos homens, é necessário que através da sucessão seja criado a eternidade artificial para que os homens não retornem ao estado de guerra
2. §50 - Hobbes defende que "Não existe nenhuma forma perfeita de governo em que a decisão da sucessão não se encontre nas mãos do soberano vigente" (Hobbes, 1651, página 166), já que do contrário, tal direito pertenceria ao súdito, e o soberano poderia tomar esse direito a qualquer momento
3. §51 e 52 - Hobbes discorre sobre as sucessões nas democracias e aristocracias
4. §53 e 54- Hobbes explica que o monarca atual tem o direito de dispor da sua sucessão
5. §55 - Para Hobbes, a sucessão possui alguns princípios fundamentais. O primeiro deles é das palavras expressa ou testamento, método pelo qual o soberano expressa através de palavras (faladas ou escritas) quem será seu sucessor.
6. §56 - O segundo se trata dos costumes, que uma vez que não se tenha um testamento escrito, a sucessão é transmitida através do costume dos homens, que pode ser a transmissão do poder ao parente mais próximo ou qualquer outro costume
7. §57 - O terceiro método presume a afeição natural, que sustenta que caso o soberano não tenha expressado em palavras seu sucessor, então entende-se que dado as feições naturais, entende-se que a vontade do monarca é que se beneficie seus parentes mais próximos. Não tendo parentes próximos, então a afeição natural é o benefício à parentes de sangue em detrimento aos demais súditos.
8. §58 - Hobbes conclui a argumentação mostrando que não é ilegítimo a disposição da sucessão mesmo de um rei a outra nação, uma vez que tal fato garanta o estado de paz entre os homens